



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14768

Data do Ato: quarta-feira, 4 de Setembro de 2024

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

Ementa: Dispõe sobre a outorga ao município de Ipirá, Estado da Bahia, o título de Capital Estadual da Produção Industrial e Artesanal de Calçados e Artefatos de Couro, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

LEI Nº 14.768 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a outorga ao município de Ipirá, Estado da Bahia, o título de Capital Estadual da Produção Industrial e Artesanal de Calçados e Artefatos de Couro, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado ao Município de Ipirá, Estado da Bahia, o título de "Capital Estadual da Produção Industrial e Artesanal de Calçados e Artefatos de Couro", no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual criará políticas e programas de incentivo a produção industrial e artesanal de calçados e artefatos de couro no Município, como instrumento de desenvolvimento territorial.

Art. 3º - Fica instituído no Estado da Bahia o Festival do Couro que será realizado anualmente, no mês de abril, na Cidade de Ipirá, Bahia, com a finalidade de dar visibilidade à produção industrial e artesanal de couro do Município.

§ 1º – Na data do Festival do Couro será realizada, simultaneamente, a Exposição Estadual do Couro, denominada de EXPOCOURO, com o objetivo de valorizar toda cadeia produtiva do couro no território.

§ 2º – O Festival do Couro será reconhecido como manifestação cultural e de interesse social e turístico para o Município de Ipirá, Bahia.

§ 3º – Serão criados, pelo Governo do Estado, mecanismos e ações de divulgação em todo o território baiano do título outorgado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

